



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 007/05

- DE 17 DE MARÇO DE 2.005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para cooperar com o Poder Judiciário, para o fim que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

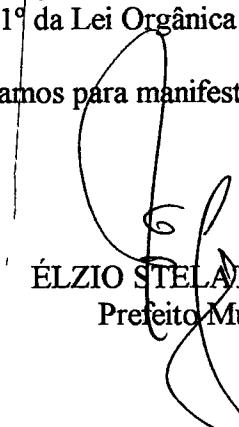
FL. N°	02
PROC. N°	PL 08/05

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para cooperar com o Poder Judiciário, para o fim que especifica e dá outras providências.

Esclarecemos, outrossim, que a presente solicitação visa atender pedido dos Excelentíssimos Juizes de Direito da 1^a e 2^a Vara, do Fórum da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, ressaltando, ainda, que referida cooperação deverá ser feita através de Convênio a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça, Justiça Eleitoral local e a Prefeitura Municipal de Dracena, visando a instalação da 3^a Vara em nossa comarca.

Diante do exposto, rogamos a discussão da presente matéria em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh/.

Câmara Municipal de Dracena Pres. PEDRETTI

22/03/2005 16:15 0004961



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

008 | 05

PROJETO DE LEI N° 007/05 - DE 17 DE MARÇO DE 2.005

DE 17 DE MARÇO DE 2.005

FL. N° 03
PROC. N° PL 03/05

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para cooperar com o Poder Judiciário, para o fim que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cooperar com o Poder Judiciário local, visando disponibilizar imóvel, destinado a instalação do Juizado Especial e Setor Psicossocial, através de pagamento de aluguel, e outras despesas que se fizerem necessárias, visando a instalação da 3^a Vara em nossa comarca.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a locação, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e serviço de reprodução de cópias, visando a manutenção do Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Dracena, para a instalação da 3ª Vara em nossa comarca.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual instituído através da Lei nº 2.994, de 03.10.01 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Complementar nº 228, de 08.07.04, o constante dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de março de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal